

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 363/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019  
ATA DE REGISTRO N.º 06/2019**

**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE” DA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa **CIRÚRGICA OLÍMPIO – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.140.868/0001-50, estabelecida à Rua João Antonio Sicoli, n.º 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto/SP, CEP 15092-050, neste ato representada por Vilecio Rodrigo Neves Leonardo, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG n.º 41.494.011-8 e inscrito no CPF sob o n.º 316.239.638-77, residente e domiciliado à Rua Italiana Fabreti Oger, n.º 1.568, Jardim Santo Antonio, São José do Rio Preto/SP, CEP 15047-173 resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA A FARMÁCIA DA UBSF “BENITO MALZONE” DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP.**

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 – Quando solicitado os produtos, deverão ser entregues da seguinte forma:

1 O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Cedral-SP, diretamente na Farmácia da UBSF “Benito Malzone”, Avenida Coronel Silvério da Cunha Lacerda, nº54, Centro, Cedral-SP, após a emissão da Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

2 Os medicamentos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração e condições de conservação;

3 O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde;

4 Todos os medicamentos deverão trazer nos rótulos e bulas, grafados em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

5 Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão apresentar na embalagem a expressão " PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", nos termos da Portaria n.º 2.814/GM DE 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde;

6 Os medicamentos deverão ser entregues com prazos de validade:

1 De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for até seis meses;

2 De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de seis meses a um ano;

3 De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida-de-prateleira for de dois anos ou mais;

7 Não serão aceitos medicamentos "bonificados".

8 A Prefeitura Municipal de Cedral-SP reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº.8.666/93.

**4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.**

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos/ realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:**

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.**

7 – Não haverá revisão dos valores registrados<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.**

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o fornecedor descumpra o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **9.1 - Do detentor do registro:**

- a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte

---

<sup>1</sup> Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;

g) – garantir a boa qualidade do produto; e,

h) - comunicar toda e qualquer alteração cadastral;

9.1.2 - A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

## **9.2 - Do Município**

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.2 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 08 de maio de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**CIRÚRGICA OLÍMPIO – EIRELI  
VILECIO RODRIGO NEVES LEONARDO**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

<p align="center"><b>CIRURGICA OLIMPIO EIRELI</b>  <b>CNPJ: 01.140.868/0001-50</b>  <b>R.JOAO ANTONIO SICOLI, 560 JD. MARACANA - JD. MARACANA, S.J. DO RIO PRETO - SP, CEP: 15092-050</b>  <b>Telefone: 32275953</b></p>				
<b>Descrição do Produto/Serviço</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
ACEBROFILINA 5MG/ML INFANTIL	FR	1200	2,81	3.372,00
ALPRAZOLAN, 2MG	COMP	60000	0,18	10.800,00
AMBROXOL 15MG/5ML INFANTIL	FR	1200	1,60	1.920,00
AMBROXOL 30MG/5ML ADULTO	FR	1200	1,63	1.956,00
AMINOFILINA, 100 MG	COMP	6000	0,09	540,00
AMINOFILINA, 240MG/ML 10ML	AMP	250	1,11	277,50
AMIODARONA, 50MG/ML	AMP	120	2,01	241,20
AMITRIPTILINA, 25MG	COMP	60000	0,03	1.800,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO 500/125MG	COMP	30000	1,11	33.300,00
ATROPINA 0,25MG	AMP	120	0,37	44,40
BROMOPRIDA 4MG/ML - 20ML	FR	2000	0,85	1.700,00
BROMOPRIDA, 5MG/ML	AMP	4000	1,33	5.320,00
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SIMPLES	AMP	2500	0,89	2.225,00
CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMP	30000	0,12	3.600,00
CARBOCISTEÍNA 50MG/ML ADULTO	FR	1200	2,81	3.372,00
CARVEDILOL 12,5 MG	CP	60000	0,11	6.600,00
CEFTRIAXONA, EV 1G, INJETÁVEL	AMP	25000	7,73	193.250,00
CEFTRIAXONA, IM 1G, INJETÁVEL	AMP	25000	9,85	246.250,00
CETOCONAZOL, 200MG	COMP	6000	0,13	780,00
CETOPROFENO 20MG/ML	FR	1200	2,25	2.700,00
CIPROFLOXACINA 500 MG	COMP	30000	0,22	6.600,00
CLOMIPRAMINA, 25 MG	COMP	30.000	0,83	24.900,00
CLONAZEPAN, 2 MG	COMP	120000	0,07	8.400,00
CLOPIDOGREL 75MG	COMP	1200	0,31	372,00
CLORPROMAZINA, 5MG/ML INJETÁVEL	AMP	120	1,07	128,40
DIAZEPAN 10MG	COMP	60000	0,09	5.400,00
DICLOFENACO GEL	TB	300	3,33	999,00
DICLOFENACO SÓDICO, 75MG/ML 3 ML, INJETÁVEL	AMP	12000	0,74	8.880,00
DIGOXINA 0,25 MG	COMP	30000	0,05	1.500,00
DIPIRONA 500MG	COMP	90000	0,08	7.200,00
DIPIRONA INJETÁVEL, 500MG/ML 2ML, INJETÁVEL	AMP	12000	0,47	5.640,00
DOMPERIDONA 3MG/ML INFANTIL	FR	1200	11,33	13.596,00
DOPAMINA, 10 ML, INJETÁVEL	AMP	600	1,15	690,00
ENOXAPARINA 40MG/0,4ML, INJETÁVEL	amp	3.000	22,80	68.400,00
FENTANILA, 0,05MG/ML	AMP	250	1,40	350,00
FITOMENADIONA 10MG/ML	AMP	250	1,70	425,00
FOSFATO DE SODIO DIBASICO 0,06G/ FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 0,16G	FR	250	3,53	882,50

FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG/POLIMIXINA B 10000UI/NEOMICINA 3,5MG/LIDOCAINA 20MG - 5ML	FR	1200	8,28	9.936,00
FLUOXETINA, 20MG	COMP	60000	0,07	4.200,00
FUROSEMIDA 10MG/2ML	AMP	1500	0,44	660,00
GENTAMICINA, 80 MG, INJETÁVEL	AMP	1200	1,00	1.200,00
GLICONATO DE CÁLCIO, 10MG/ML, INJETÁVEL	AMP	120	1,80	216,00
HALOPERIDOL, 5MG/ML, INJETÁVEL	AMP	250	1,20	300,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	30000	0,02	600,00
HIDROCORTISONA, 100 MG, INJETÁVEL	AMP	1500	3,07	4.605,00
HIDROXIDO DE ALUMINIO 6,2%	FR	250	2,83	707,50
IMIPRAMINA , 25 MG	COMP	60000	0,54	32.400,00
ITRACONAZOL, 100 MG	COMP	2500	0,73	1.825,00
IVERMECTINA 6 MG	COMP	1200	0,17	204,00
CLORETO DE POTASSIO 19,1%	AMP	120	0,23	27,60
LEVONOGESTREL/ETINILESTRADIOL 0,75MG/0,03MG	COMP	12000	0,13	1.560,00
LIDOCAINA 2%	TUBO	1500	2,73	4.095,00
LIDOCAINA COM VASO 2%	FR	300	8,63	2.589,00
LIDOCAINA SEM VASO 2%	FR	600	2,53	1.518,00
LIDOCAINA SPRAY 10%	FR	120	43,00	5.160,00
LORATADINA 1MG/ ML	FR	1200	2,48	2.976,00
MANITOL 20% 250ML	FR	60	3,70	222,00
METOCLOPRAMIDA, 0,25MG	FR	600	0,71	426,00
METRONIDAZOL 50MG/G VAGINAL	TB	600	4,16	2.496,00
NIMESULIDA, 100 MG	COMP	100000	0,06	6.000,00
NIMESULIDA, 50 MG, EM GOTAS	FR	1200	1,96	2.352,00
NISTATINA, CREME VAGINAL	TB	1200	3,15	3.780,00
NOREPINEFRINA 8MG/ML	AMP	120	2,06	247,20
NORETISTERONA 0,35MG	COMP	200	0,26	52,00
OLEO CICATRIZANTE	FR	600	2,28	1.368,00
PARACETAMOL 200MG/ML	FR	2500	0,76	1.900,00
PAROXETINA 20 MG	COMP	60000	0,22	13.200,00
PETIDINA 50MG/ML	AMP	250	1,94	485,00
POLIVITAMÍNICO, 2 ML, INJETÁVEL	AMP	2500	1,00	2.500,00
PREDNISOLONA, 3MG/ML	FR	1200	3,20	3.840,00
PREDNISONA, 5MG	COMP	60000	0,08	4.800,00
PROMETAZINA, 25 MG,	COMP	12000	0,13	1.560,00
PROMETAZINA, 50MG /2 ML, INJETÁVEL	AMP	1500	3,28	4.920,00
RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY	FR	600	3,18	1.908,00
SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG SPRAY	FR	250	10,17	2.542,50
SORO FISIOLÓGICO 100ML	UN	7200	1,79	12.888,00
SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML	FR	600	4,40	2.640,00
SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	UN	1800	2,25	4.050,00
SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FR	2000	2,67	5.340,00
SORO GLICOSADO 1000 ML	FR	360	4,19	1.508,40
SORO GLICOSADO 250ML	FR	360	2,45	882,00
SULFADIAZINA DE PRATA, 50G, POMADA	TB	120	3,86	463,20
SULFAMETAXAZOL 400MG/TRIMETOPRINA 80MG	COMP	30000	0,09	2.700,00
SULFATO FERROSO, 40 MG	COMP	60000	0,04	2.400,00
SUXAMETÔNIO, 100MG,INJETÁVEL	AMP	120	13,28	1.593,60
TIAMINA, 300 MG	COMP	30000	0,19	5.700,00
TOBRAMICINA 3MG/ML	COL	1200	7,08	8.496,00
TRAMADOL, 50MG/ML, INJETÁVEL	AMP	9000	0,63	5.670,00
<b>Total do Proponente</b>				<b>858.120,00</b>

